

## DECISÃO ADMINISTRATIVA

**Pregão Eletrônico nº 010/2026**

**Processo Administrativo nº 484/2026**

**Objeto:** Aquisição de veículo tipo ambulância para atendimento das demandas do Fundo Municipal de Saúde de Buriti de Goiás-GO.

Trata-se de recurso administrativo interposto pela empresa **RENOVO MOTORS LTDA.** em face da decisão que declarou habilitada e vencedora a empresa **SOCIETE COMÉRCIO DE VEÍCULOS LTDA.**, no âmbito do Pregão Eletrônico nº 010/2026.

A recorrente sustenta, em síntese, suposto descumprimento das exigências de qualificação econômico-financeira previstas no edital, especialmente quanto à apresentação do balanço patrimonial, demonstrações contábeis e comprovação dos índices financeiros mínimos exigidos no item 9.23.2.3 do instrumento convocatório.

Instada a se manifestar, a Agente de Contratação promoveu a análise das alegações recursais, submetendo os documentos contábeis apresentados pela empresa recorrida à apreciação técnica do setor competente, o qual emitiu parecer técnico contábil conclusivo pela regularidade da documentação apresentada e pelo integral atendimento aos índices financeiros previstos no edital.

Conforme consignado no parecer técnico, restou comprovado que a empresa **SOCIETE COMÉRCIO DE VEÍCULOS LTDA.** apresentou regularmente balanço patrimonial e demonstrações contábeis devidamente autenticados via SPED Contábil, acompanhados de memorial de cálculo dos índices financeiros, todos em conformidade com as exigências editalícias.

Ainda segundo o parecer técnico contábil, os índices de Liquidez Geral (ILG), Solvência Geral (ISG) e Liquidez Corrente (ILC) apresentaram resultados superiores a 1 (um), enquanto o Índice de Endividamento Geral (IEG) apresentou resultado inferior a 1 (um), atendendo integralmente aos parâmetros previstos no item 9.23.2.3 do edital.

Verifica-se, portanto, que a empresa recorrida comprovou satisfatoriamente sua boa situação econômico-financeira, inexistindo qualquer irregularidade capaz de ensejar sua inabilitação.

Ademais, a Administração Pública encontra-se vinculada ao princípio do julgamento objetivo, devendo proceder à análise da documentação estritamente conforme os critérios previamente definidos no instrumento convocatório, nos termos do art. 5º da Lei nº 14.133/2021.

No presente caso, restou demonstrado que a empresa SOCIETE COMÉRCIO DE VEÍCULOS LTDA. atendeu integralmente às exigências editalícias relativas à qualificação econômico-financeira, razão pela qual não há fundamento técnico ou jurídico para acolhimento das alegações recursais.

Dessa forma, acolho integralmente os fundamentos constantes da manifestação da Agente de Contratação e do parecer técnico contábil, os quais passam a integrar a presente decisão como razão de decidir.

Ante o exposto, com fundamento no art. 165, §2º, da Lei nº 14.133/2021, CONHEÇO do recurso administrativo interposto pela empresa RENOVO MOTORS LTDA., para, no mérito, **NEGAR-LHE PROVIMENTO**, mantendo-se integralmente a decisão que declarou habilitada e vencedora a empresa SOCIETE COMÉRCIO DE VEÍCULOS LTDA.

Publique-se. Cumpra-se.

Buriti de Goiás - GO, 28 de maio de 2026.

**ROBIÇON ANTÔNIO BUENO**  
Secretário Municipal de Saúde – FMS